

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº , DE 2008**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

Solicita informações ao Ministro da Fazenda sobre os recursos de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria de biocombustíveis.

Senhor Presidente:

Requeiro, com base nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno e nos termos do art. 50, § 2º, da constituição Federal, que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, requerimento de informações de iniciativa do Deputado Ariosto Holanda (Requerimento nº 116/08 - aprovado por este Colegiado) sobre a aplicação de recursos provenientes dos *royalties* da exploração de petróleo e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) destinados aos programas de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico na indústria de biocombustível.

Solicitamos, assim, as seguintes informações:

- 1) Das parcelas do valor do *royalty* que exceder a cinco por cento da produção e do *royalty* decorrente da produção de petróleo no mar, previstas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, qual o montante e o correspondente percentual efetivamente destinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria dos biocombustíveis, desde o exercício fiscal de 2005. Adicionalmente, solicitamos a relação dos programas, projetos e ações

atendidos, bem como as condições dos contratos; os valores específicos; o escopo; as empresas beneficiárias, as metas e a duração do projeto.

- 2) Quais os programas, projetos e ações que estão sendo financiados com recursos da Cide, voltados à produção de biocombustíveis, com foco na redução dos poluentes relacionados com a indústria de petróleo, gás natural e seus derivados, desde 2005, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.
- 3) Quais os recursos originários de *royalty*, da Cide ou de outras fontes possíveis que estão sendo destinados à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico para a produção de biodiesel, como, por exemplo, no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, desde 2005. Solicitamos que, além do montante e percentual, sejam especificados a destinação dos recursos, os beneficiários e os termos contratuais.
- 4) Quais são os recursos originários de *royalty*, da Cide ou de outras fontes possíveis destinados à implementação de miniusinas de biodiesel desde 2005, as informações relativas a cada projeto aprovado, bem como as medidas cabíveis de proteção ao meio ambiente.
- 5) Os recursos originários de *royalty*, da Cide ou de outras fontes possíveis destinados à implementação de miniusinas de biodiesel estão compatíveis com a demanda dos produtores?
- 6) Como está a execução orçamentária referente às emendas aprovadas ao Orçamento Geral da União de 2008 referentes aos programas voltados a pesquisa e produção de biocombustível?

## **JUSTIFICAÇÃO**

No cenário de incertezas sobre a nova matriz energética que prevalecerá nas próximas décadas, o biocombustível é apontado como a grande alternativa que irá substituir as fontes de energia tradicionais. Com enorme potencial agrícola, o Brasil é referenciado como o mais vocacionado a assumir uma posição de liderança na produção de combustíveis sustentáveis e não poluentes.

Em que pese tenha excelentes condições para a geração dos combustíveis à base de matéria-prima vegetal ou animal, além da estabilidade política e econômica, o País precisa assegurar também a sustentabilidade para o desenvolvimento de um mercado produtor de biodiesel. O setor ainda é incipiente no Brasil e é necessário investir um volume bem maior de recursos públicos, no âmbito de uma política de Estado, para alavancar a produção de biodiesel.

A pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico são essenciais para imprimir ao setor as inovações necessárias para um crescimento acelerado da produção brasileira. Este requerimento de informação visa exatamente avaliar em que medida o Poder Público está priorizando o tema, em observância à legislação pertinente. A Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, alterou a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, para introduzir o biodiesel na matriz brasileira.

Na preocupação de criar condições para incrementar a produção nacional e as exportações, o legislador alterou o art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, para estabelecer que, da parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção e do *royalty* decorrente da produção de petróleo na plataforma continental, 25% dos recursos serão destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Adicionalmente, foi inserido na Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação dos recursos da Cide, o inciso VII ao Art. 4º, determinando que os projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás a serem contemplados com recursos da Cide, conforme estabelece a alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição

Federal, serão administrados pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangerão o fomento a projetos voltados à produção de biocombustíveis, com foco na redução dos poluentes relacionados com a indústria de petróleo, gás natural e seus derivados.

Com base nesses dispositivos legais, solicitamos ao Poder Público que informe a este Colegiado quais as ações que vêm sendo adotadas dentro do programa de incentivo aos combustíveis de biomassa. Observamos, por exemplo, que no caso do art. 4º da Lei nº 10.636, não há sequer um percentual previsto para destinação dos recursos, o que aumenta a necessidade de mobilização social e de vigilância do Poder Legislativo para fazer valer o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

Considere-se ainda que a preocupação com o estímulo às miniusinas deve-se ao fato de que é preciso fomentar o modelo de agricultura familiar no setor, elevando, assim, exponencialmente, a capacidade produtiva do País e a vantagem competitiva no mercado internacional.

A partir das informações recebidas, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática poderá balizar suas ações, assegurando o atendimento dos dispositivos constitucionais e legais relativos à implementação do combustível de biomassa no Brasil e o ingresso do País na vanguarda da produção de biocombustível.

Por fim, ressalto que a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico é essencial especialmente para os agricultores familiares, que carecem de preparo técnico e de financiamento. Trabalhar na capacitação e na formação desses agricultores, além da oferta de suporte técnico e comercial, é fundamental que as miniusinas desempenhem um importante papel na economia do setor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Deputado WALTER PINHEIRO  
Presidente